

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RELACIONAMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. – PONTO PRA VOCÊ

### I. DEFINIÇÕES

1. **PROGRAMA DE RELACIONAMENTO DO BANCO DO BRASIL ou PROGRAMA “PONTO PRA VOCÊ”** – Programa integrado de benefícios que recompensa o cliente pelo relacionamento que mantém com o Banco do Brasil S.A.
2. **PARTICIPANTE(S)** - Clientes Pessoa Física do Banco do Brasil S.A.
3. **PONTOS DE RELACIONAMENTO** - PONTOS originados dos principais relacionamentos do cliente com o BANCO DO BRASIL, por meio da utilização dos produtos e serviços participantes do Programa e constantes da Tabela de Fatores de Conversão, divulgada pelo **BANCO DO BRASIL** e disponível no site no Portal BB ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)).
4. **PONTOS DO CARTÃO** – PONTOS originados de transações efetuadas por meio de cartões, de acordo com as regras descritas na Cláusula V.
5. **PONTOS DO PROGRAMA** - PONTOS originados de conversão de 100% dos Pontos do Cartão e/ou conversão mensal de 100% dos pontos de relacionamento, de acordo com as regras descritas na Cláusula V.
6. **PONTOS UTILIZÁVEIS** – PONTOS DO PROGRAMA que podem ser utilizados para trocas ou transferências.
7. **PONTOS INTRANSFERÍVEIS** - PONTOS DO PROGRAMA que, por terem origem em transferências entre PARTICIPANTES, apresentam restrições de uso e NÃO podem ser transferidos para outro participante.
8. **CONTA CARTÃO** - Conta na qual são registrados todos os lançamentos decorrentes da utilização dos CARTÕES do TITULAR e ADICIONAL(IS).
9. **FATURA** - Extrato destinado ao TITULAR dos CARTÕES, emitidos pelo Banco do Brasil S.A., com informações relacionadas à utilização dos CARTÕES do TITULAR e ADICIONAL(IS), disponibilizado pela Internet, TAA (terminal de Autoatendimento) e impresso, enviado, via ECT, para o endereço indicado pelo cliente.
10. **EMPRESA(S) PARCEIRA(S)** – Empresa(s) que, mediante convênio(s)/contrato(s) com o BANCO, fornece(m) produtos ou serviços, por meio de comércio eletrônico, aos PARTICIPANTES do PROGRAMA, em troca da transferência de PONTOS DO PROGRAMA.
11. **PROGRAMA DE COALIZÃO** - Rede de parceiros (empresas) que passam a fazer a recompensa aos clientes por meio de um mesmo Programa, administrado por um operador especializado.
12. **LOJA(S) VIRTUAL(IS)** – Site(s) do ambiente web, disponibilizado(s) pelas empresas parceiras, para trocas, pelos clientes, de pontos do PROGRAMA por produtos e serviços.
13. **OUROCARD BÔNUS CELULAR** – cartões de crédito Ourocard emitidos nas bandeiras Visa ou Mastercard, para correntistas ou não-correntistas

BB, de uso doméstico e/ou internacional, que tem como característica a conversão automática de pontos em bônus celular para seus portadores, observadas as condições do presente Regulamento.

14. **BÔNUS CELULAR** – prêmio concedido na forma de bônus (reais ou minutos), para consumo em linha de celular pré-pago/controle ou pós-pago vinculada ao cartão **OUROCARD BÔNUS CELULAR**, conforme regras e disponibilidade de cada operadora.

## II. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Este regulamento estabelece as regras para o **PROGRAMA DE RELACIONAMENTO DO BB**, instituído pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, doravante denominado BANCO, e substitui o Regulamento do Programa de Relacionamento do **BANCO** do Brasil S.A. registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Brasília sob o número 824.881 em 13/09/11, vigente até a publicação deste.
2. Somente os **PARTICIPANTES** podem solicitar: extratos para verificação dos **PONTOS**; transferências dos **PONTOS DO PROGRAMA**, e quaisquer outras operações relativas ao **PROGRAMA**. Todos esses procedimentos serão realizados por meio do Autoatendimento BB (caixas eletrônicos e internet), Central de Atendimento OUROCARD e Central de Atendimento do **BANCO**, cujos telefones são informados nas **FATURAS** dos cartões de crédito, ou por outras formas divulgadas pelo **BANCO**.
3. Os prêmios, descontos e outros benefícios, serão concedidos aos **PARTICIPANTES** do **PROGRAMA** de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento ou por outras formas divulgadas pelo **BANCO** e/ou **EMPRESAS PARCEIRAS**.

## III. ADESÃO

1. Poderão aderir ao **PROGRAMA**, todos os clientes pessoa física do **BANCO**. Entretanto, os benefícios são gerados apenas para os detentores de conta corrente e/ou dos cartões de crédito, com função de crédito ativa, relacionados a seguir:
  - ▶ Ourocard Visa Gold
  - ▶ Ourocard Mastercard Gold
  - ▶ Ourocard Visa Gold Duas Datas
  - ▶ BB/AMB
  - ▶ Ourocard Visa International
  - ▶ Ourocard Visa
  - ▶ Ourocard Mastercard
  - ▶ Ourocard Mastercard International
  - ▶ BB Evangélico Ourocard Gold
  - ▶ BB Evangélico Classcard
  - ▶ BB Editora Globo Gold
  - ▶ BB Editora Globo International

- ▶ BB/Editora Globo Gold
- ▶ Afinidade OAB São Paulo
- ▶ Ourocard Platinum Visa
- ▶ Ourocard Platinum Mastercard
- ▶ Ourocard Platinum American Express®
- ▶ Ourocard International Visa Universitário
- ▶ Ourocard International Mastercard Universitário
- ▶ Ourocard Platinum Visa
- ▶ Ourocard Platinum Mastercard
- ▶ Ourocard Estilo Platinum Visa
- ▶ Ourocard Estilo Platinum Mastercard
- ▶ Ourocard Estilo Platinum American Express
- ▶ Ourocard Visa Infinite
- ▶ Ourocard Mastercard Black
- ▶ Ourocard Cooperativo Gold Visa
- ▶ Ourocard Cooperativo Gold Mastercard
- ▶ Ourocard Cooperativo International Visa
- ▶ Ourocard Cooperativo International Mastercard
- ▶ Ourocard Cooperativo Visa
- ▶ Ourocard Cooperativo Mastercard
- ▶ Ourocard Visa Não-Correntista
- ▶ Ourocard Mastercard Não-Correntista
- ▶ Ourocard Visa Internacional Não-Correntista
- ▶ Ourocard Mastercard Internacional Não-Correntista
- ▶ Ourocard Visa Gold Não-Correntista
- ▶ Ourocard Mastercard Gold Não-Correntista
- ▶ Ourocard Visa Platinum Não-Correntista
- ▶ Ourocard Mastercard Platinum Não-Correntista
- ▶ Ourocard Visa Infinite Não-Correntista
- ▶ Ourocard Mastercard Black Não-Correntista
- ▶ Ourocard Visa Universitário Não-Correntista
- ▶ Ourocard Mastercard Universitário Não-Correntista
- ▶ Banco Associado BNB Conterrâneo Visa
- ▶ Banco Associado BNB Conterrâneo Visa International
- ▶ Banco Associado BNB Conterrâneo Visa Gold
- ▶ Cartão Ourocard Agronegócio Visa
- ▶ Cartão BB Besc Platinum Mastercard
- ▶ Cartão BB Besc Internacional Mastercard
- ▶ Cartão BB Besc Mastercard
- ▶ Cartão BB Besc Poupança Mastercard
- ▶ Ourocard Bônus Celular Visa
- ▶ Ourocard Bônus Celular Visa Não-Correntista
- ▶ Ourocard Bônus Celular Mastercard
- ▶ Ourocard Bônus Celular Mastercard Não-Correntista
- ▶ Ourocard Bônus Celular Visa International
- ▶ Ourocard Bônus Celular Visa International Não-Correntista
- ▶ Ourocard Bônus Celular Mastercard International
- ▶ Ourocard Bônus Celular Mastercard International Não-Correntista
- ▶ Ourocard Elo

2. O **BANCO** poderá incluir como **PARTICIPANTES** do **PROGRAMA** todos os seus **CLIENTES**, independentemente de pedido de adesão e sem qualquer ônus.

#### IV. TAXAS E TARIFAS

- 1 Os participantes do programa Ponto pra Você são **ISENTOS** de taxas de adesão e de anuidade pela participação no **PROGRAMA**, e também são **ISENTOS** de tarifas pela prestação de serviços relacionados à transferência de pontos do **PROGRAMA** para outros programas de fidelidade, transferência de pontos do **PROGRAMA** entre clientes participantes do **PROGRAMA**, e antecipação de pontos do **PROGRAMA**.

#### V. TIPOS E FATORES DE GERAÇÃO DE PONTOS

- 1 Os **PONTOS DO PROGRAMA**, concedidos aos **PARTICIPANTES** do Programa de Relacionamento, poderão ter origem em dois tipos de **PONTOS**:
  - ▶ **PONTOS DE RELACIONAMENTO.**
  - ▶ **PONTOS DO CARTÃO.**
- 2 Os **PONTOS DE RELACIONAMENTO** serão apurados e concedidos com base no relacionamento do **PARTICIPANTE** com o **BANCO**, conforme fatores de conversão amplamente divulgados pelo **BANCO**, e disponíveis no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).
- 2.1 No extrato de **PONTOS DO PROGRAMA** haverá concessão de pontos equivalente a 100% dos **PONTOS DE RELACIONAMENTO** do **TITULAR**, apurados sobre o mês anterior, limitados a 20.000 pontos/mês por cliente, e creditados até o 10º dia útil de cada mês. Essa concessão será exclusiva para os clientes com renda bruta mensal maior ou igual a R\$ 4.000,00, ou investimentos maiores ou iguais a R\$ 40.000,00, ou renda bruta agropecuária maior ou igual a R\$ 110.000,00 por ano, desde que os **PARTICIPANTES** estejam **ADIMPLENTES** conforme item 2 da cláusula XI, exceto para portadores de cartões OUROCARD BÔNUS CELULAR.
- 2.2 A partir de 02/01/12, os clientes que fazem jus à concessão de crédito equivalente a 100% dos **PONTOS DE RELACIONAMENTO** no extrato de **PONTOS DO PROGRAMA**, conforme item 2.1 desta cláusula, receberão esse crédito condicionado aos seus **GASTOS** com o **CARTÃO** de crédito e à modalidade do cartão, conforme divulgada no Portal BB ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)).
- 2.3 Os **CLIENTES PRIVATE** receberão o crédito de 100% dos **PONTOS DE RELACIONAMENTO** no extrato de **PONTOS DO PROGRAMA**, conforme o item 2.1, desta cláusula, independentemente dos **GASTOS** com o **CARTÃO** e/ou da modalidade do cartão de crédito, sendo classificados como exceção ao condicionante citado no item 2.2 desta cláusula.

- 3** Os **PONTOS DO CARTÃO** são apurados e concedidos com base nas transações efetuadas por meio de cartões, de acordo com as regras descritas nesta cláusula.
- 3.1** No extrato de **PONTOS DO PROGRAMA** haverá concessão de pontos equivalente a 100% dos **PONTOS DO CARTÃO**, que serão apurados com base nas situações descritas a seguir:
- 3.1.1** Na quitação das operações de aquisição de bens e serviços, realizadas com os cartões de crédito **PARTICIPANTES**, em moeda nacional ou estrangeira, pelo **TITULAR** ou por seus **ADICIONAIS**.
- 3.1.2** Nos pagamentos de títulos, tributos e convênios efetuados com os cartões de crédito **PARTICIPANTES**, pelo **TITULAR** ou por seus **ADICIONAIS**.
- 3.1.3** Nas compras realizadas por meio dos cartões de débito **VISA ELECTRON** e **MAESTRO**, na rede de estabelecimentos credenciados, exceto cartões **OUROCARD BÔNUS CELULAR**.
- 3.1.4** As operações abaixo mencionadas não gerarão **PONTOS DO CARTÃO**, salvo se divulgadas em outras promoções do **BANCO**:
- a) Operações não previstas no item 3 desta cláusula;
  - b) Saques na **CONTA CARTÃO**;
  - c) Saques em conta corrente;
  - d) Pagamentos de contas - títulos e outros convênios - na função DÉBITO do cartão Ourocard;
  - e) Operações que configurem descumprimento do “Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões de Crédito **OUROCARD** - correntistas e não correntistas do **BANCO**” e do “Contrato de Emissão e Utilização do Cartão **BANCO** do Brasil **VISA ELECTRON**”;
  - f) Valores cobrados a título de taxas, tarifas, tributos e demais encargos, inclusive moratórios.
  - g) Pagamentos acima do valor efetivamente apresentado na fatura. Os valores pagos além do valor faturado **NÃO** receberão pontuação, mesmo que venham a abater transações que futuramente entrem na fatura.
- 4** O **BANCO** reserva-se o direito de efetuar estornos de pontos creditados indevidamente. Nesses casos, os estornos realizados sensibilizarão a quantidade de pontos do programa, com possibilidade, inclusive, de apresentar valor negativo no saldo total do extrato de pontos.

## **VI. APURAÇÃO E CONCESSÃO DE PONTOS**

- 1.** A apuração dos **PONTOS DE RELACIONAMENTO** será feita mensalmente, após o encerramento do mês civil, segundo a Tabela de Fatores de Conversão divulgada pelo **BANCO** e disponível no Portal BB ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), considerando todas as contas correntes do cliente nas quais figure como primeiro titular.

2. O processamento dos **PONTOS DE RELACIONAMENTO** é feito mensalmente, não havendo, portanto, acumulação **PONTOS DE RELACIONAMENTO** de um mês para outro.
3. A apuração mensal dos **PONTOS DE RELACIONAMENTO** ocorre no início do mês seguinte ao mês de referência da pontuação (ex.: a pontuação referente ao relacionamento ocorrido no mês de ABRIL/XX será apurada no início do mês de MAIO/XX).
4. A apuração dos **PONTOS DO CARTÃO** será feita diariamente e os mesmos serão concedidos aos **PARTICIPANTES**, nas seguintes condições:
  - a) No pagamento da **FATURA** dos cartões de crédito **PARTICIPANTES** do **PROGRAMA**. Somente serão considerados para geração de pontos os valores quitados. Os valores pagos além do valor faturado **NÃO** receberão pontuação, mesmo que venham a abater transações que futuramente entrem na fatura;
  - b) No débito em conta corrente, no caso de uso de cartão de débito ou da função débito **ELECTRON** e **MAESTRO** dos cartões de crédito (exceto cartões **OUROCARD BÔNUS CELULAR**);
  - c) Na conversão dos **PONTOS DE RELACIONAMENTO** (exceto cartões **OUROCARD BÔNUS CELULAR**).
- 4.1 Para a conversão do valor descrito na alínea "a", acima, em **PONTOS DO CARTÃO**, será utilizada a data do pagamento da **FATURA**.
- 4.2 A conversão dos **PONTOS DE RELACIONAMENTO** em **PONTOS DO PROGRAMA** ocorrerá, mensalmente, até o 10º dia após a sua apuração.
5. 100% dos **PONTOS DE RELACIONAMENTO** dos clientes **TITULARES** de cartão de crédito (exceto cartões **OUROCARD BÔNUS CELULAR**) serão convertidos em **PONTOS DO PROGRAMA** (obedecidas as condições da cláusula V – itens 2, 2.1, 2.2 e 2.3), para utilização dos benefícios descritos no item "1.2" da cláusula XI, limitados a 20.000 pontos convertidos/mês.
6. Os **PONTOS DO PROGRAMA** originados dos itens 4 "a" e "b" acima, estarão disponíveis para utilização em até 3 dias úteis após o pagamento da **FATURA** ou o débito em conta corrente, referente a compras com função débito do cartão
7. Os clientes podem solicitar a **ANTECIPAÇÃO DE PONTOS**, ou seja, podem antecipar o crédito de pontos ainda não gerados pelo uso do cartão, respeitadas as seguintes regras:
  - 7.1 Podem ser antecipados até o limite equivalente à média de pontos apurada nos últimos 6 meses e a operação está limitada a uma vez no mês.
  - 7.2 Após 30 dias da antecipação, serão deduzidos os pontos gerados no primeiro mês, que não foram utilizados, e os pontos gerados nos 2 meses subsequentes, até a quantidade necessária para o abatimento dos pontos antecipados. Após o 3º mês da antecipação, havendo saldo

devedor de pontos antecipados, o valor em reais equivalente será integralmente debitado na fatura do cartão de crédito.

- 7.3 Para novas antecipações, o cliente não deve possuir saldo devedor de pontos antecipados.
- 7.4 Uma vez efetuada a ANTECIPAÇÃO DE PONTOS, não será admitido o cancelamento da operação.

## VII. CÁLCULO DOS PONTOS

- 1 Os **PONTOS DE RELACIONAMENTO** serão calculados de acordo com o relacionamento mensurado conforme tabela de fatores de conversão divulgada pelo **BANCO**. Serão considerados os itens a seguir e outros, a critério do **BANCO**, que poderão ser incluídos ou excluídos a qualquer tempo:

- ▶ poupança;
- ▶ depósito a prazo;
- ▶ fundos de investimento;
- ▶ previdência aberta;

- 2 Os **PONTOS DO PROGRAMA** serão calculados para os cartões de crédito **PARTICIPANTES** do **PROGRAMA**, conforme cláusula III – item 1 - deste regulamento, observando razão de equivalência descrita em tabela de pontuação disponibilizada no Portal BB ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)):

**OBS:** Além da pontuação gerada por compras a débito, compras a crédito, e pagamento de títulos, também haverá concessão de **PONTOS DO PROGRAMA** oriundos de **PONTOS DE RELACIONAMENTO**, conforme cláusula VI - item 5, deste regulamento, para os **PARTICIPANTES** adimplentes que possuírem um dos cartões de crédito participantes do **PROGRAMA** com função crédito ativa no mês de apuração (exceto cartões **OUROCARD BÔNUS CELULAR**)

**Nota:** No cálculo da equivalência dos valores em R\$ (reais) para US\$ (dólares americanos) e destes em **PONTOS DO CARTÃO**, será utilizada a taxa de venda do dólar para cartões de crédito do dia do débito em conta corrente ou do pagamento da **FATURA**, taxa esta que pode ser informada pelo **BANCO** via Central de Atendimento.

- 3 Os pontos originados dos cartões de crédito **OUROCARD BÔNUS CELULAR** serão calculados respeitando-se as seguintes razões de equivalência e condições:
- a) 1 (um) ponto a cada R\$ (real) pago referente a anuidade do cartão de crédito. Um ponto corresponderá a 1 (um) **BÔNUS CELULAR**;
  - b) 0,05 ponto nos cartões domésticos a cada R\$ (real) gasto em compras e/ou pagamento de contas com o cartão na função crédito. Um ponto corresponderá a 1 (um) **BÔNUS CELULAR**.

c) 0,07 ponto nos cartões “*International*” a cada R\$ (real) gasto em compras e/ou pagamento de contas com o cartão na função crédito. Um ponto corresponderá a 1 (um) **BÔNUS CELULAR**.

- 3.1 Caso o **PARTICIPANTE** do **PROGRAMA** troque o número de celular, deverá alterá-lo no Banco em até 90 (noventa) dias, sob pena de perda dos pontos gerados. A alteração deverá ser feita nos terminais de auto-atendimento BB ou pela internet no auto-atendimento BB.
- 4 Para efeito de apuração, os **PONTOS DE RELACIONAMENTO** serão sempre inteiros, desprezando-se, para cada item da tabela de fatores de conversão, as frações de pontos porventura existentes.
- 5 Os **PONTOS DO CARTÃO** serão sempre inteiros, com arredondamento pelo critério matemático padrão, ou seja, frações de ponto inferiores a 0,49 serão desprezadas e frações de ponto iguais ou superiores a 0,50 serão arredondadas para o ponto inteiro imediatamente superior.
- 6 O **BANCO** poderá, a seu critério, estabelecer outra razão de equivalência para a conversão de pontos.
- 7 O **BANCO** se reserva o direito de efetuar ajustes na tabela de fatores de conversão do **PROGRAMA** e no prazo de validade dos **PONTOS DO PROGRAMA** a qualquer tempo, segundo sua conveniência.
- 8 As informações relativas a eventuais ajustes promovidos no **PROGRAMA DE RELACIONAMENTO** poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento **BANCO** do Brasil, bem como estarão disponíveis ao **PARTICIPANTE** no site “www.bb.com.br”.

#### **VIII. CONVERSÃO AUTOMÁTICA DOS PONTOS DO CARTÃO ORIUNDOS DOS CARTÕES OUROCARD BÔNUS CELULAR**

- 1 Para ter direito ao **BÔNUS CELULAR**, sem prejuízo das demais condições previstas neste regulamento, o **PARTICIPANTE** portador dos cartões de crédito **OUROCARD BÔNUS CELULAR** além de estar em dia com suas obrigações perante o **BANCO** e suas subsidiárias, deve estar com seu aparelho e/ou chip desbloqueado/ativo na operadora de telefonia, bem como adimplente com suas obrigações contratuais com a operadora de telefonia celular do número vinculado ao cartão de crédito.
- 2 Caso o **PARTICIPANTE** do **PROGRAMA** tenha seu aparelho bloqueado ou seu chip cancelado pela operadora de telefonia e não consiga por qualquer motivo desbloquear/ativar em até 90 (noventa) dias, contados da data do bloqueio ou cancelamento do chip, perderá os bônus a que eventualmente teria direito.
- 3 A manutenção do chip ativo e o desbloqueio do aparelho para uso do chip seguem as regras contratuais do **PARTICIPANTE** do **PROGRAMA** com a operadora de telefonia.
- 4 Os bônus serão concedidos de acordo com os limites mensais definidos por cada operadora de telefonia. Caso o **PARTICIPANTE** do **PROGRAMA**, em um mesmo mês, tenha direito a minutos/reais além do

limite previsto, os minutos/reais excedentes serão concedidos no mês seguinte.

- 5 A conversão dos pontos originados dos cartões de crédito **OuroCARD BÔNUS CELULAR** ocorrerá em até 12 dias úteis após o pagamento da **FATURA** para os planos controle e pré-pago de telefonia; e entre o 1º e o 5º dia do mês subsequente ao pagamento da **FATURA**, para os planos pós-pago de telefonia.
- 6 Para os planos pré-pago e controle de telefonia, o bônus será disponibilizado em R\$ (reais) no número de celular vinculado ao cartão.
- 7 Para os planos pós-pago de telefonia, o bônus será disponibilizado em minutos no número de celular vinculado ao cartão.
- 8 As características dos bônus são de responsabilidade exclusiva das operadoras, conforme regras e políticas de comercialização de cada uma.
- 9 Dúvidas em relação à utilização dos bônus poderão ser sanadas diretamente com as operadoras por meio de suas centrais de atendimento ao cliente.
- 10 As operadoras participantes disponibilizam os seguintes números para consulta de saldo dos bônus, ligando do próprio aparelho:
  - a. Oi: \*805
  - b. Claro: \*546
  - c. Vivo: \*8000

**A consulta de saldo dos bônus também pode ser feita pela internet no site [www.minutrade.com.br/bb](http://www.minutrade.com.br/bb), clicando em Ourocard Bônus Celular.**

## **IX. DEMONSTRAÇÃO DOS PONTOS**

- 1 Os **PONTOS DE RELACIONAMENTO** e os **PONTOS DO PROGRAMA** utilizados ou prescritos são demonstrados por meio de extratos de verificação do **PROGRAMA** disponíveis no Autoatendimento BB (terminais eletrônicos e Internet).
- 2 O extrato relativo aos **PONTOS DE RELACIONAMENTO** disponibiliza, para conferência, lançamentos referentes aos 6 meses anteriores à data da consulta. Não é possível a recuperação de informações de datas anteriores, em hipótese alguma.
- 3 O extrato relativo aos **PONTOS DO PROGRAMA**, nos canais de autoatendimento – caixas eletrônicos e internet – disponibiliza, para conferência, lançamentos referentes aos 6 meses anteriores à data da consulta. Movimentos anteriores a essa data, deverão ser solicitados nas agências BB.

## X. DIREITOS SOBRE OS PONTOS

- 1 Os pontos adquiridos pelos **PARTICIPANTES** não possuem valor monetário. Constituem um direito do **PARTICIPANTE** perante o **BANCO**, e são inegociáveis.
- 2 Verificando-se negociação de **PONTOS DO PROGRAMA**, sem a expressa autorização do **BANCO**, os **PONTOS** objeto da transação serão considerados nulos, acarretando, em consequência, a exclusão dos envolvidos no **PROGRAMA**.
- 3 O direito ao uso dos **PONTOS DE RELACIONAMENTO**, bem como dos **PONTOS DO CARTÃO**, extingue-se com a morte do titular. A utilização indevida de pontos de **PARTICIPANTES** falecidos sujeitará o infrator às medidas judiciais cabíveis.

## XI. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

- 1 Os benefícios do **PROGRAMA** são os seguintes:
  - 1.1 Automáticos:
    - 1.1.1 Conversão de 100% dos **PONTOS DE RELACIONAMENTO** em **PONTOS DO PROGRAMA** para os clientes **ADIMPLENTES** portadores de cartão de crédito ativo (exceto cartões **OUROCARD BÔNUS CELULAR**), conforme cláusula V – item 2, deste regulamento;
    - 1.1.2 Concedidos por meio da conversão dos **PONTOS DO CARTÃO** em **BÔNUS CELULAR** para portadores de cartões **OUROCARD BÔNUS CELULAR** com função de crédito ativa.
    - 1.1.3 Os benefícios automáticos citados nos itens 1.1.1 e 1.1.2 desta cláusula poderão, a critério do **BANCO**, ser incluídos, excluídos e alterados a qualquer tempo.
  - 1.2 Não automáticos:
    - 1.2.1 Concedidos a pedido do cliente, por meio de utilização dos **PONTOS DO PROGRAMA**, exceto para portadores dos cartões de crédito **OUROCARD BÔNUS CELULAR**:
      - a) Migração de **PONTOS DO PROGRAMA** para Programas de Fidelidade de empresas parceiras (Dotz, TAM Fidelidade e Smiles);
      - b) Participação em sorteios - o **PARTICIPANTE** poderá solicitar ao **BANCO** a conversão de **PONTOS DO PROGRAMA** para participação nos sorteios do **PROGRAMA**.
- 2 Os benefícios serão concedidos aos **PARTICIPANTES** que estiverem em dia com suas obrigações perante o **BANCO** e suas subsidiárias, como devedores principais ou como coobrigados, e também que **NÃO** possuam restrições impeditivas em outras instituições financeiras.
  - 2.1 Para tal fim, consideram-se clientes em situação de inadimplência aqueles que estejam com operações em atraso a mais de 15 dias da data do vencimento da obrigação.

## XII. UTILIZAÇÃO DOS PONTOS DE RELACIONAMENTO

- 1 A concessão dos benefícios citados no item “1.1”, da cláusula XI, será:
  - 1.1 Feita automaticamente pelo **BANCO**, com base nos **PONTOS DE RELACIONAMENTO** apurados mensalmente, sem necessidade de solicitação pelo **PARTICIPANTE**;
  - 1.2 No mês seguinte ao de referência da pontuação, de acordo com tabela a ser amplamente divulgada aos **PARTICIPANTES** no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), nos extratos do Autoatendimento BB (terminais eletrônicos e Internet) e nas agências do **BANCO**.
- 2 A pontuação a ser considerada para concessão dos benefícios dos **PONTOS DE RELACIONAMENTO** será a última apurada, obtidas pelo **PARTICIPANTE**.
- 3 Os benefícios automáticos (cláusula XI, 1.1.1) se iniciam após a apuração dos **PONTOS** de um mês de referência e até a nova apuração de **PONTOS** do mês de referência seguinte.
- 4 Perdem o direito à obtenção das vantagens automáticas os **PARTICIPANTES** que, independentemente da pontuação obtida, não estejam em dia com suas obrigações perante o **BANCO** e suas subsidiárias, na condição de devedor principal ou coobrigado, conforme disposto no item “2”, da cláusula XI, e também que **NÃO** possuam restrições impeditivas em outras instituições financeiras.

## XIII. UTILIZAÇÃO DOS PONTOS DO PROGRAMA

- 1 A concessão dos benefícios citados na cláusula XI, item “1.2.” será feita mediante a migração de **PONTOS DO PROGRAMA** para Programas de Fidelidade de empresas parceiras (TAM, Smiles e Dotz), desconto ou benefício escolhido pelo **PARTICIPANTE**.
- 2 Os **PONTOS DO CARTÃO** originados dos cartões de crédito **OUROCARD BÔNUS CELULAR** não são passíveis de transferência de pontos para outros programas de fidelidade, transferência de pontos para outros participantes, descontos e outros benefícios.
- 3 Os **PONTOS DO CARTÃO** originados dos cartões de crédito **OUROCARD BÔNUS CELULAR** serão convertidos automaticamente em **BÔNUS CELULAR**, no número de celular vinculado ao cartão utilizado nas compras em estabelecimentos comerciais e em pagamentos de contas na função crédito, desde que ocorra o pagamento da fatura do respectivo cartão, dentre outras condições previstas neste Regulamento.
- 4 Para utilização dos **PONTOS DO PROGRAMA**, ou seja, sua migração para os programas de fidelidade de empresas parceiras e conversões em descontos e outros benefícios divulgados pelo **BANCO** os **PARTICIPANTES** deverão:

- a) Possuir um dos cartões de crédito **PARTICIPANTES** do **PROGRAMA** relacionados na cláusula III, item “1”, com a função crédito ativa;
  - b) Possuir a quantidade mínima de **PONTOS** válidos estabelecida para a utilização;
- 5 Os **PONTOS** do **PARTICIPANTE** que não atender às condições previstas na cláusula XI - item “2” ficarão bloqueados para utilização e sujeitos a prescrição;
- 6 Após a utilização dos pontos, incluindo antecipação e transferência de **PONTOS** para os programas de fidelidade de outras empresas parceiras, não serão permitidas quaisquer alterações ou o cancelamento da transação.

#### **XIV. TRANSFERÊNCIA DE PONTOS DO PROGRAMA PARA PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE COMPANHIAS AÉREAS**

- 1 Os **PARTICIPANTES** poderão solicitar a transferência dos **PONTOS DO PROGRAMA** para outros programas de fidelidade de empresas parceiras do **PROGRAMA**.
- 2 Para solicitar a transferência de **PONTOS** para programas de fidelidade de companhias aéreas é requisito que o **PARTICIPANTE** titular esteja previamente cadastrado no programa da respectiva empresa parceira em seu próprio nome e que apresente o seu número de identificação naquele programa no ato da transferência de **PONTOS**.
- 3 A informação do número de identificação do **PARTICIPANTE**, nos programas das companhias aéreas parceiras, é de responsabilidade do cliente. A validação e conferência do número de identificação informado pelo cliente é responsabilidade da empresa parceira. Nos casos em que o pedido não for processado pela empresa parceira, os **PONTOS** serão devolvidos automaticamente ao **PARTICIPANTE** em até 60 (sessenta) dias após a rejeição do pedido pela empresa parceira.
- 4 Os **PONTOS** transferidos para programas de fidelidade de empresas aéreas estarão na empresa aérea em até 07 dias após a solicitação ao **BANCO**, considerando que os dados informados estejam corretos. No caso de primeiras remessas de pontos para crédito de milhas em programas de fidelidade de Companhias Aéreas, o prazo para crédito das milhas poderá ser maior em virtude da análise do cadastro dos clientes por parte das empresas aéreas. A verificação e confirmação sobre o efetivo crédito das milhas ou **PONTOS** junto à empresa parceira é responsabilidade do **PARTICIPANTE**. O Banco do Brasil estará isento de responsabilidades por eventuais atrasos no crédito de milhas ou pontos no programa de fidelidade de Cia Aérea em decorrência de inconsistências no funcionamento do sistema do parceiro comercial.
- 5 A primeira transferência de **PONTOS** para programa de fidelidade de empresa aérea deve ser de, no mínimo, 5.000 **PONTOS**, e a partir da segunda transferência, em múltiplos de 1.000 **PONTOS**, mesmo que a

transferência subsequente seja para empresa diferente daquela referente à primeira transferência. A transferência de **PONTOS** está condicionada, também, à quantidade máxima de 320.000 pontos/mês por cliente, considerando o somatório dos pontos transferidos para todos os programas de fidelidade de empresas aéreas/mês.

- 6 As empresas aéreas parceiras do **PROGRAMA DE RELACIONAMENTO** reservam-se o direito de efetuar, sem prévio aviso, quaisquer modificações nos seus respectivos programas de fidelidade. Essa é uma decisão exclusiva das empresas parceiras, não tendo o **BANCO** qualquer responsabilidade perante o **PARTICIPANTE** que, em caso de dúvida, deverá contatar a empresa.
- 7 O **BANCO** não se responsabiliza por questões ou modificações relativas aos programas de fidelidade das companhias aéreas parceiras conveniadas, bem como por eventuais problemas decorrentes de “overbooking”, atrasos ou perdas de vôos ou reservas, horários, bagagens, danos físicos ou patrimoniais, entre outros. Por serem de exclusiva responsabilidade da empresa parceira, devem ser tratados e resolvidos entre o **PARTICIPANTE** e a respectiva empresa.
- 8 O **BANCO**, de acordo com os contratos firmados com cada empresa parceira, estabelecerá no CATÁLOGO DO PROGRAMA ou em outro meio, os critérios para transferência de **PONTOS** para outros programas, tais como:
  - a) Equivalência de **PONTOS** do **PROGRAMA** aos “pontos”, “milhas”, “trechos” ou outra forma de pontuação dos programas de fidelidade das empresas parceiras;
  - b) Quantidade mínima de **PONTOS** necessários para a transferência;
  - c) Condições para a transferência de **PONTOS**.
- 9 Uma vez efetuada a transferência dos **PONTOS** para outro **PROGRAMA**, não será admitido o seu cancelamento e não serão restituídos os **PONTOS** utilizados, salvo na hipótese prevista no item 3 desta cláusula.
- 10 A utilização dos **PONTOS** transferidos será feita de acordo com o regulamento do programa de fidelidade da empresa parceira que recebeu esses **PONTOS**.
- 11 Após transferências de pontos efetuadas para programa de fidelidade de Cia. aérea, somente será admitida nova solicitação após crédito ou faturamento do primeiro pedido pela empresa parceira.

## **XV. O PROGRAMA DOTZ**

- 1 O programa Dotz é um programa de fidelidade no modelo de coalizão em que o Banco do Brasil é um dos parceiros principais, entre outros (rede de hotéis, supermercados, postos de combustíveis, assinatura de revistas, companhia aérea, farmácia, as melhores lojas on-line e muito mais). Com isso o cliente BB, participante do programa Ponto pra Você, passa a ter a possibilidade de transferir os pontos acumulados pelo

relacionamento com o Banco e uso do cartão Ourocard para o Programa Dotz.

- 2 Qualquer cliente do BB, que seja participante do programa Ponto pra Você, pode transferir pontos do Programa Ponto pra Você para a **Dotz**, efetuando **TRANSFERÊNCIAS PARCIAIS** ou aderindo à **CONVERSÃO AUTOMÁTICA**.
- 3 No Programa Dotz os pontos são chamados de dotz e tem a validade de 4 anos a partir da data de sua aquisição.

## **XVI. TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE PONTOS PARA A DOTZ**

- 1 Na transferência parcial de pontos para a Dotz o cliente decide quantos pontos deseja enviar para o Programa Dotz, conforme sua conveniência. Não há valor mínimo para a primeira transferência.
- 2 As transferências **PARCIAIS** de pontos para o programa **Dotz** podem ser feitas nos seguintes canais:
  - a) Terminal de Autoatendimento;
  - b) Autoatendimento BB Internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br);
  - c) Agência de Relacionamento;
  - d) Central de Atendimento BB: telefones 4004-0001 ou 0800-729-0001.
- 3 Ao transferir pontos parcialmente para o Programa Dotz o cliente autoriza o BB a passar informações cadastrais básicas à Dotz (CPF, identidade, data de nascimento, nome da mãe, endereço, telefone e sexo).
- 4 Os pontos transferidos para o Programa Dotz deixarão de ser resgatados nas opções oferecidas pelo programa Ponto pra Você. As trocas desses pontos por prêmios deverão ser feitas exclusivamente via Catálogo Dotz.
- 5 Os **PONTOS** transferidos para o Programa **Dotz** estarão disponíveis na **Dotz** em até 7 (sete) dias após a solicitação ao **BANCO**, considerando que os dados informados estejam corretos.

## **XVII. ADESÃO À CONVERSÃO AUTOMÁTICA DE PONTOS PARA A DOTZ**

- 1 Os clientes podem optar pela **ADESÃO À CONVERSÃO AUTOMÁTICA** dos pontos do PROGRAMA Ponto pra Você para o Programa **Dotz**. Na adesão à conversão automática de pontos para a Dotz, todos os pontos adquiridos no BB (saldo e futuros) serão automaticamente transferidos para a Dotz.
- 2 Ao aderir à conversão automática de pontos para a Dotz, o cliente autoriza o BB a passar informações cadastrais básicas à Dotz (CPF, identidade, data de nascimento, nome da mãe, endereço, telefone e sexo).

- 3 O cliente poderá aderir à Conversão Automática pelos seguintes canais:
  - a) Terminais de autoatendimento BB;
  - b) Autoatendimento BB Internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ;
  - c) Central de Atendimento do BB: telefones 4004-0001 ou 0800-729-0001;
  - d) Agência de Relacionamento.
- 4 Os clientes podem optar pelo **CANCELAMENTO** da **ADESÃO À CONVERSÃO AUTOMÁTICA** de pontos para o Programa Dotz, nos seguintes canais:
  - a) Terminais de autoatendimento BB;
  - b) Autoatendimento BB Internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br);
  - c) Central de Atendimento do BB: telefones 4004-0001 ou 0800-729-0001;
  - d) Agência de Relacionamento.
- 5 O cancelamento da adesão à conversão automática não implica no retorno dos pontos já transferidos, apenas impede transferências automáticas futuras.

## **XVIII. TROCA DE PONTOS POR PRÊMIOS DO CATÁLOGO DOTZ**

- 1 O resgate dos pontos transferidos para a Dotz só pode ser feito via Catálogo Dotz.
- 2 O acesso ao Catálogo Dotz pode ser feito das seguintes formas:
  - 2.1 No BB: .
    - a) Terminais de autoatendimento BB;
    - b) Autoatendimento BB Internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br);
    - c) Agência de Relacionamento.
  - 2.2 Na Dotz: .
    - a) site [www.dotz.com.br](http://www.dotz.com.br), na guia “troque seus dotz”;
    - b) Central de Atendimento Dotz: telefones 4007-1339 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 601 1339 (demais localidades);
- 3 As especificações, bem como a qualidade e a garantia dos prêmios constantes do Catálogo Dotz, são de inteira responsabilidade daquela empresa e seus fornecedores. Recomenda-se aos PARTICIPANTES guardar os certificados de garantia dos produtos recebidos, pelo prazo indicado pelos fornecedores, e a nota que acompanha o produto, para a troca em caso de defeitos ou para eventual assistência técnica.
- 4 Os prêmios serão entregues ao PARTICIPANTE em até 60 dias após a solicitação do prêmio, somente em território nacional no endereço que conste no cadastro do BANCO ou no endereço informado pelo próprio cliente à Dotz, quando solicitado no ato da troca de dotz pelo prêmio.

- 5 O FORNECEDOR não se responsabiliza pela não entrega do prêmio, caso haja alteração de endereço após o pedido ter sido efetivado.
- 6 Caso não seja possível entregar o prêmio, devido a informações incorretas fornecidas pelo PARTICIPANTE, ausência no momento de entrega, mudança de endereço, ou quaisquer outros motivos que inviabilizem a entrega, o FORNECEDOR terá o prazo de até 60 dias após a manifestação do cliente para solucionar o problema apresentado.
- 7 O PARTICIPANTE fica responsável por quaisquer ônus relativos ao reenvio dos prêmios, gerados pelos problemas citados no item 6 desta cláusula.
- 8 Caso seja constatada qualquer irregularidade na hora do recebimento, o prêmio deverá ser imediatamente devolvido ao entregador e o PARTICIPANTE deverá entrar em contato com o fornecedor, pelos telefones/endereços eletrônicos disponibilizados em seus canais de atendimento, informando: tipo de irregularidade, nome da entregadora e do entregador e o número da nota de entrega.
- 9 O acompanhamento do pedido deve ser feito pelo PARTICIPANTE, junto à empresa fornecedora do prêmio. O BANCO se exime de qualquer responsabilidade pelas trocas efetuadas. Qualquer reclamação deverá ser feita diretamente à Dotz.
- 10 Nos casos em que, por motivos alheios à vontade do cliente, tais como problemas operacionais ou de estoque do fornecedor, houver cancelamento/não processamento do pedido, o fornecedor terá até 60 dias para efetuar a devolução dos pontos ao cliente.
- 11 Os catálogos podem ser específicos, com condições, preços, quantidade e qualidade diferenciadas e direcionadas a um determinado CARTÃO, ou a um determinado grupo de PARTICIPANTES, de acordo com os critérios de elegibilidade do BANCO e/ou do fornecedor.
- 12 Os preços dos produtos especificados em dotz no site dos parceiros são de responsabilidade da Dotz e poderão ser alterados a qualquer tempo.

## **XIX. TRANSFERÊNCIA DE PONTOS DO PROGRAMA PARA OUTROS PARTICIPANTES**

- 1 Os **PONTOS DO PROGRAMA** adquiridos pelos **PARTICIPANTES** poderão, ainda, ser transferidos para outro **PARTICIPANTE**, desde que:
  - 1.1 A transferência seja efetuada entre clientes com vínculo de parentesco (pai, mãe, filho, irmão, cônjuge, companheiro (a), padrasto ou madrastra), devidamente vinculado aos cadastros dos clientes nos sistemas do **BANCO**;
  - 1.2 Os valores das transferências sejam múltiplos de **1.000 PONTOS**.
- 2 Os **PARTICIPANTES** Private terão limite de transferência para outro cliente de até 30.000 pontos por ano.
- 3 Os **PARTICIPANTES** Estilo terão limite de transferência para outro cliente de até 15.000 pontos por ano.

- 4 Os demais **PARTICIPANTES** terão limite de transferência para outro cliente de até 10.000 pontos por ano.
- 5 Os **PONTOS DO PROGRAMA** recebidos em transferência de outros participantes são denominados **PONTOS INTRANSFERÍVEIS** e:
  - 5.1 Podem ser utilizados apenas para trocas ou transferências para outros Programas de Fidelidade;
  - 5.2 Não podem ser retransferidos para outro **PARTICIPANTE**;
  - 5.3 Deverão ser obrigatoriamente utilizados no período máximo de 12 meses, após os quais, prescreverão.
- 6 Os **PONTOS DO CARTÃO** originados dos cartões de crédito **OUROCARD BÔNUS CELULAR** não podem ser transferidos para outros **PARTICIPANTES**, uma vez que são convertidos automaticamente em **BÔNUS CELULAR** no aparelho vinculado ao respectivo cartão.

## XX. VIGÊNCIA DOS PONTOS DO PROGRAMA PONTO PRA VOCÊ

- 1 Os **PONTOS DO PROGRAMA** terão as seguintes validades:
  - a) Os pontos adquiridos a partir de 01/06/2011 através da utilização dos cartões Ourocard Visa Infinite e Mastercard Black, **NÃO PRESCREVERÃO**. Entretanto, se esses pontos foram adquiridos antes de 01/06/2011 terão validade de 36 meses a partir da data de sua aquisição.
  - b) Os pontos adquiridos a partir de 05/12/2011 através da utilização dos cartões Ourocard Platinum terão validade de 36 meses a partir da data de sua aquisição. Entretanto, se esses pontos foram adquiridos até 04/12/2011, terão validade de 24 meses a partir da data de sua aquisição.
  - c) Os pontos dos cartões de crédito **OUROCARD BÔNUS CELULAR** terão validade de 03 meses, a partir da data de sua aquisição.
  - d) Nas demais modalidades de cartão, os pontos adquiridos a partir de 01/06/2011 terão validade de 24 meses contados a partir da data de sua aquisição. Entretanto, se esses pontos foram adquiridos antes de 01/06/2011 terão validade de 12 meses a partir da data de sua aquisição.
- 2 Caso os **PONTOS DO PROGRAMA** não sejam utilizados dentro do prazo de vigência, ao serem concedidos os **PONTOS** adquiridos no mês seguinte ao término da validade, prescreverão os **PONTOS** adquiridos no primeiro mês e assim sucessivamente.
- 3 A prescrição dos **PONTOS DO PROGRAMA** ocorrerá sempre no primeiro minuto do primeiro dia do mês subsequente ao período de vigência dos **PONTOS**, conforme descrito acima.
  - 3.1 O lançamento dos pontos prescritos no extrato do cliente será efetuado sempre entre o primeiro e o quinto dia de cada mês. Durante esse

período, os **PONTOS** que prescreveram no dia primeiro já não serão mais passíveis de utilização, mesmo que o lançamento ainda NÃO conste no extrato do cliente, e o sistema poderá ficar indisponível para a troca.

- 4 Os **PONTOS DE RELACIONAMENTO** creditados em forma de bônus no extrato de **PONTOS DO PROGRAMA**, terá a validade de 12 meses, independentemente da modalidade do cartão.
- 5 Os pontos recebidos em transferência de outros clientes prescreverão em 12 meses, independentemente da modalidade do cartão do doador e do receptor.
- 6 Os pontos transferidos para outros programas de fidelidade de empresas parceiras passam a obedecer as regras de prescrição dos mesmos.

## **XXI. EXCLUSÃO DO PROGRAMA E CANCELAMENTO DOS PONTOS**

- 1 O descumprimento das cláusulas e condições do “Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões de Crédito **OUROCARD** - correntistas e não correntistas do **BANCO** e do “Contrato de Emissão e Utilização do Cartão **BANCO** do Brasil **VISA ELECTRON**”, pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)**, ensejará cancelamento dos **PONTOS DO PROGRAMA** acumulados pelo **PARTICIPANTE**.
- 2 O cancelamento de todos os cartões de crédito de um determinado **PARTICIPANTE** ocasionará o cancelamento automático dos **PONTOS DO PROGRAMA** acumulados.
- 3 O **PARTICIPANTE** poderá solicitar sua exclusão do **PROGRAMA**. Nesse ato, poderá solicitar, também, a conversão do saldo remanescente de **PONTOS DO PROGRAMA** em prêmios ou outros benefícios. Se essa solicitação não for efetuada antes do processamento da exclusão, os **PONTOS** existentes serão cancelados automaticamente.
- 4 Em caso de cancelamento de pagamento da **FATURA**, total ou parcial, serão estornados os respectivos **PONTOS DO PROGRAMA** concedidos.

## **XXII. ENCERRAMENTO DO PROGRAMA**

- 1 O **BANCO** reserva-se o direito de encerrar o **PROGRAMA** a qualquer tempo. Para tanto, deverá comunicar aos **PARTICIPANTES** a data de seu encerramento, com antecedência mínima de 30 dias. A partir da data da comunicação, os **PARTICIPANTES** poderão utilizar os **PONTOS DO PROGRAMA** acumulados de acordo com o contido no **CATÁLOGO DE PRÊMIOS DO PROGRAMA** em vigor. Após a data de encerramento do **PROGRAMA**, todos os **PONTOS DO PROGRAMA** acumulados e não utilizados perderão a validade.
- 2 Até a data de encerramento do **PROGRAMA**, permanecerão gerando **PONTOS** as operações descritas na cláusula V deste regulamento.

### **XXIII. CESSÃO DE DIREITOS**

- 1 O **PARTICIPANTE** contemplado com prêmios do **PROGRAMA** autoriza a utilização de seu nome, imagem e voz, em publicidade nacional do produto cartão de crédito, sem qualquer ônus para o **BANCO**.

### **XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1 O **BANCO** poderá:
  - a) estender os benefícios do **PROGRAMA** no todo ou em parte, a seu critério, aos clientes pessoa jurídica do **BANCO** ou quaisquer clientes de outras empresas, com regras específicas;
  - b) estabelecer operações adicionais para a geração de **PONTOS DE RELACIONAMENTO** e/ou **PONTOS DO CARTÃO**
- 2 O **PROGRAMA** não está vinculado a qualquer outra promoção do **BANCO** em vigor durante seu prazo e, portanto, seus benefícios não são cumulativos.
- 3 Quaisquer aspectos operacionais, de pontuação, de premiação e demais condições do **PROGRAMA** poderão ser alterados no decorrer da realização do **PROGRAMA**, sem necessidade de aviso prévio por parte do **BANCO**.
- 4 A participação no **PROGRAMA** implica aceitação total das condições e normas descritas neste regulamento.
- 5 Os casos omissos e eventuais disposições não contidas neste regulamento serão resolvidos em comum acordo com o **BANCO**.

Brasília, 12 de março de 2012.

**BANCO DO BRASIL S.A.**